



DECRETO LEGISLATIVO 04/2024

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONTAS
DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ/RS REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2021.**

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, no uso de suas legais atribuições que lhe são definidas no art. 35, II, alínea h do R. Interno da Câmara, c/c art. 31, VI da LOM, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio nº 22.439, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, favorável à aprovação das Contas de Governo dos administradores do Executivo Municipal de Nova Araçá/RS, referente ao Exercício 2021.

Parágrafo Único. As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo do **Processo nº000975-02.00/21-2**, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Eventuais despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 17 dias de junho de 2024.

Mara CSS
Mara Cristina Turmina Sangalli
Presidente



JUSTIFICATIVA

NOBRES PARES

Trata o presente projeto de Decreto Legislativo sobre a aprovação ou não das contas de governo dos gestores municipais no exercício financeiro de 2021, Sr. Ademir Dal Pozzo.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 10535/2023, da lavra da Adjunta de Procurador Ângelo Grabin Borghetti, concluiu que:

“Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) Parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais do Sr. **Ademir Dal Pozzo** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

2º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como a verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 19 de setembro de 2023.

O TCE, em análise ao Processo nº 000975-02.00/21-2, cujo Relator foi o Conselheiro Renato Luís Bordin de Azeredo, emitiu Parecer Prévio nº 22.439, decidindo:

Decido:



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

- Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Nova Araçá, correspondentes ao exercício de 2021, gestão do Senhor Ademir Dal Pozzo, em conformidade com o artigo 75, inciso II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 recomendando ao atual Administrador que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;
- Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

E assim define o parágrafo segundo do art. 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Já a Lei Orgânica Municipal em seu art. 19 §2º, estabelece:

Art. 19 – A prestação de contas do município, referente a gestão financeira de cada exercício, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte.

...

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer pôr decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Assim sendo, a fim de cumprir o estabelecido na Carta da República, bem como, na LOA e Regimento Interno desta Casa, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo a apreciação e votação dos Nobres Edis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 17 dias de junho de 2024.

Mara' CKS
Mara Cristina Turmina Sangalli
Presidente